



FÓRUM DO SISTEMA
BRASILEIRO DE
TV DIGITAL TERRESTRE

TV 3.0

Guia de Mensuração de Mercado

Versão 1.0 — Agosto de 2026

Sumário

1	Introdução	3
2	Escopo e finalidade do guia	3
3	Referências	3
4	Termos, acrônimos e definições	Erro! Indicador não definido.
5	Entidades envolvidas na mensuração de TV 3.0	Erro! Indicador não definido.
6	Modelo de negócio e valor dos dados de audiência.....	6
6.1	Relevância estratégica para o mercado publicitário	6
6.2	Cadeia de valor e acesso autorizado aos dados	6
6.3	Livre concorrência e imparcialidade.....	6
7	Tipos de mensuração em TV 3.0.....	7
8	Requisitos para mensuração censitária.....	7
8.1	Habilitação da coleta de dados	8
8.2	Integridade na troca de dados	8
8.3	Relatório de mensuração censitária.....	8
9	Requisitos para mensuração de painel	9
9.1	Habilitação da coleta de dados	9
9.2	Painéis com metodologias complementares.....	10
9.3	Privacidade e proteção de dados nos painéis	10
10	Notas finais e controle de versão	10

1 Introdução

A crescente penetração de receptores conectados no mercado brasileiro e a transformação nos padrões de consumo de mídia abrem novas oportunidades para os modelos de negócio da radiodifusão aberta. Com a adoção do padrão TV 3.0, os receptores conectados à internet passam a ter a capacidade de transmitir dados de audiência em tempo real, tornando possível uma mensuração muito mais precisa e detalhada do que a oferecida pelos métodos tradicionais de painel amostral.

A confiança do mercado em modelos independentes de mensuração televisiva tem uma longa história no Brasil, iniciada em 1951 com o IBOPE. O surgimento de marcos, como a criação do Painel Nacional de Televisão em 1996 e o início da medição por áudio em 2013, demonstram a contínua evolução do setor. A TV 3.0 representa o próximo passo nessa trajetória: ao habilitar a geração de dados censitários de consumo, auditáveis e padronizados, criando condições para certificações de entrega publicitária mais robustas e para o fortalecimento da credibilidade do ecossistema como um todo.

Este guia propõe um modelo de governança equilibrado para os dados de audiência na TV 3.0. Nesse modelo, as decisões sobre o tratamento dos dados competem exclusivamente aos radiodifusores e o acesso de agentes verificadores é condicionado a autorização prévia e deve ser auditável. Essas condições são necessárias para garantir transparência, isonomia e confiança — elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável de toda a cadeia de comunicação e publicidade.

2 Escopo e finalidade do guia

Este documento é um guia orientativo para a mensuração de audiência em receptores de TV 3.0 conectados à internet. Ele estabelece boas práticas e diretrizes para todos os entes envolvidos na cadeia de mensuração, com ênfase na transparência, isonomia e proteção de dados pessoais.

As definições técnicas aqui apresentadas têm caráter conceitual e informativo, servindo para estabelecer o arranjo organizacional da mensuração de mercado. Este guia não substitui as definições formais das normas técnicas da TV 3.0 (ABNT NBR 2560x), às quais os detalhamentos de APIs e trocas de dados devem estar integralmente adequados.

O guia prevê dois modelos de mensuração: o censitário, baseado na coleta direta de dados de todos os receptores conectados por meio do *Audience Measurement Manager* (AMM) definido na ABNT NBR 25608; e o de painel, baseado em amostra representativa de domicílios gerenciada por agentes verificadores independentes. Ambos os modelos são descritos nas Seções 8 e 9 deste documento.

3 Referências

Este documento deve ser lido em conjunto com os documentos relacionados listados a seguir:

- ABNT NBR 25601, TV 3.0 — Camada física
- ABNT NBR 25602, TV 3.0 — Camada de transporte
- ABNT NBR 25603, TV 3.0 — Codificação de vídeo
- ABNT NBR 25604, TV 3.0 — Codificação de áudio
- ABNT NBR 25605, TV 3.0 — Legendas
- ABNT NBR 25606, TV 3.0 — Língua de sinais
- ABNT NBR 25607, TV 3.0 — Sistema de alerta de emergência
- ABNT NBR 25608, TV 3.0 — Codificação de aplicações
- ABNT NBR 25609, TV 3.0 — Receptores
- Fórum SBTVD, TV 3.0 — *Operational Guidelines*
- Fórum SBTVD, TV 3.0 — Guia de Usabilidade
- Fórum SBTVD, TV 3.0 — Guia de Acesso a Dados e Privacidade
- Fórum SBTVD, TV 3.0 — Suíte de testes
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- Decreto nº 12.595, de 27 de agosto de 2025. Dispõe sobre a escolha do padrão tecnológico da segunda geração do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, denominada TV 3.0, e sobre a sua implantação no território nacional.

4 Termos, acrônimos e definições

Para os efeitos deste documento, aplicam-se as definições e acrônimos a seguir.

- **Agente verificador** — Entidade independente, sem vínculo econômico com radiodifusores, responsável por receber mediante autorização, auditar e validar dados de audiência obtidos por meio do AMM (modelo censitário) ou por dispositivos de painel próprios. No modelo censitário, o agente verificador é o destinatário do relatório da captura de verificação das emissoras participantes e parte integrante do fluxo de assinatura digital que assegura a autenticidade desses relatórios. Por consolidar dados comparáveis de múltiplos radiodifusores, é o ente responsável por oferecer soluções de mensuração de audiência ao mercado publicitário, papel análogo ao historicamente exercido pelos institutos independentes de mensuração no modelo tradicional de painel.
- **Audience Measurement Manager (AMM)** — Módulo de mensuração de audiência definido na ABNT NBR 25608, componente da TV 3.0 AoP responsável pela coleta autônoma de dados comportamentais, pela compilação de relatórios padronizados e pela entrega desses relatórios às emissoras e a outros destinatários por elas autorizados, de acordo com as configurações de sessões de coleta. **Captura própria** — Sessão de coleta de dados do AMM configurada pelo próprio radiodifusor, no exercício de sua condição de controlador dos dados. Abrange categorias de dados mais amplas que as da captura de verificação, podendo incluir atributos do perfil do telespectador — inclusive informações de identificação pessoal, condicionadas à anuência registrada pelo *Privacy Manager*. O produto dessa captura é o relatório privado do radiodifusor, entregue exclusivamente aos endereços por ele definidos. As capturas própria e de verificação são sessões independentes, executadas em paralelo pelo AMM e sem interferência mútua.
- **Captura de verificação** — Sessão de coleta de dados do AMM configurada pelo agente verificador e habilitada pelo radiodifusor por meio do manifesto do aplicativo do radiodifusor. Seus filtros de atributos limitam a coleta ao conjunto mínimo de dados necessários à comparabilidade de audiência entre serviços de diferentes radiodifusores — em especial à apuração de *share* — e excluem qualquer dado pessoal do telespectador. O produto dessa captura é o relatório de verificação, entregue ao agente verificador. Como a sessão admite múltiplos endereços de entrega, o radiodifusor pode designar endereço próprio para receber cópia idêntica desse relatório, além do endereço do agente verificador.
- **Controladora de dados** — No contexto da LGPD e da ABNT NBR 25608, é a emissora que determina as finalidades e os meios do tratamento dos dados de audiência coletados pelo AMM em nome de seu serviço de TV 3.0. A emissora atua como controladora independente dos dados de audiência de seu serviço.
- **Mensuração censitária** — Modelo de coleta de dados que abrange todos os receptores conectados, limitado aos receptores com perfil de telespectador ativo que deu anuência à coleta (independentemente da base legal), que acessam um dado serviço de TV 3.0, por meio do AMM, sem dependência de amostras.
- **Mensuração de painel** — Modelo de coleta baseado em amostra representativa de domicílios, gerenciada pelo agente verificador, podendo empregar *people meters*, reconhecimento de áudio ou outro mecanismo de comunicação com o receptor.
- **Operador de dados** — Na acepção da LGPD e da ABNT NBR 25608, um dos operadores é o implementador do TV 3.0 AoP (fabricante do receptor, desenvolvedor de software etc.) que realiza a coleta de dados em nome da emissora (controladora de dados), sem competência para determinar as finalidades do tratamento. O radiodifusor pode definir outros operadores.
- **People meter** — Dispositivo externo ao receptor, de responsabilidade e propriedade do agente verificador, utilizado para coleta de dados no modelo de painel. Pode empregar tecnologia de reconhecimento de áudio ou outra comunicação disponível.

- **Personally Identifiable Information (PII)** — Informações pessoais identificáveis do telespectador, incluindo dados pessoais, conforme definido pela LGPD.
- **Privacy Manager** — Componente da TV 3.0 AoP responsável pelo gerenciamento das interações de privacidade com o telespectador, conforme definido na ABNT NBR 25608. Interpreta a PRRD da emissora e obtém o registro de privacidade do telespectador.
- **Privacy Record Request Description (PRRD)** — Fragmento de sinalização de camada de serviço (SLS) transmitido pela emissora, que especifica as finalidades e os tipos de PII a serem coletados, e desencadeia a interação do *Privacy Manager* com o telespectador.
- **Radiodifusor/Emissora** — Entidade detentora de concessão pública para transmissão sons e imagens (televisão aberta) e controladora dos dados de audiência coletados no contexto de seus serviços de TV 3.0. Os termos são equivalentes neste documento; adota-se "radiodifusor" como forma preferencial.
- **Receptor de TV 3.0** — Dispositivo receptor orientado a aplicações, capaz de demodular e decodificar a transmissão de TV 3.0, conforme definido na ABNT NBR 25609. Inclui televisores e outros aparelhos que implementam a TV 3.0 AoP.
- **TV 3.0 Application-oriented Platform (TV 3.0 AoP)** — Plataforma abrangente de software para radiodifusão de televisão orientada a aplicações, embarcada no receptor, que inclui o AMM, o *Privacy Manager* e os demais componentes definidos na ABNT NBR 25608.

5 Entidades envolvidas na mensuração de TV 3.0

As principais entidades atuantes no mercado de mensuração de audiência e seus respectivos papéis e responsabilidades são descritos a seguir.

Entidade	Papel e responsabilidades
Radiodifusores	Produtores e distribuidores de conteúdo em TV aberta. São os controladores dos dados de audiência coletados pelo AMM no contexto de seus serviços de TV 3.0, responsáveis por definir as finalidades do tratamento, autorizar o acesso de agentes verificadores e incorporar os parâmetros de mensuração no manifesto do aplicativo do radiodifusor. Também são responsáveis pela distribuição das aplicações de TV 3.0.
Agentes verificadores	Entidades independentes que recebem, mediante autorização dos radiodifusores, os relatórios de audiência gerados pelo AMM ou coletados por seus próprios dispositivos de painel. Responsáveis por auditar, validar e processar os dados para oferecer soluções de mensuração ao mercado publicitário. No modelo censitário, recebem o relatório de verificação de todas as emissoras participantes e integram o fluxo de assinatura digital que assegura a autenticidade desses relatórios, consolidando a base comparável de dados que sustenta as soluções de mensuração ofertadas ao mercado. Devem ser independentes dos radiodifusores cujos dados verificam (ver Seção 6.3).
Fabricantes de receptores	Responsáveis pelo desenvolvimento, produção e certificação de receptores de TV 3.0 em conformidade com a ABNT NBR 25609 e pela implementação da TV 3.0 AoP, incluindo o AMM e o <i>Privacy Manager</i> , conforme a ABNT NBR 25608. Atuam como operadores de dados em nome dos radiodifusores (que atuam como controladores) no processo de coleta do AMM.
Anunciantes e agências	Entidades que investem em publicidade em TV aberta e que se beneficiam dos dados de audiência para planejar campanhas, segmentar públicos e verificar a entrega dos investimentos. Acessam os dados por meio dos agentes verificadores, sem acesso direto aos relatórios do AMM.

6 Modelo de negócio e valor dos dados de audiência

6.1 Relevância estratégica para o mercado publicitário

Os dados de audiência coletados no padrão TV 3.0 representam um ativo estratégico de nova natureza para o mercado publicitário brasileiro. Diferentemente dos dados amostrais dos painéis tradicionais, os dados censitários do AMM permitem:

- Mensuração minuto a minuto de toda a audiência anuente conectada, sem margem amostral;
- Comparabilidade entre programas e emissoras a partir de um identificador único de dispositivo compartilhado entre radiodifusores;
- Verificação independente e auditável da entrega publicitária (*proof of performance*), fortalecendo a confiança dos anunciantes;
- Cruzamento com dados demográficos e comportamentais obtidos por metodologias complementares de painel.

Esses atributos posicionam a TV 3.0 como uma plataforma competitiva frente a outros meios digitais no que diz respeito à transparência e à precisão da mensuração, contribuindo para a manutenção e o crescimento do investimento publicitário em TV aberta.

6.2 Cadeia de valor e acesso autorizado aos dados

Os dados de audiência percorrem uma cadeia estruturada de valor, na qual cada elo tem acesso definido por autorização explícita:

Etapa	Ator	Papel na cadeia de valor
1	Receptor (TV 3.0 AoP / AMM)	Coleta os dados de audiência do receptor em nome da emissora. Atua como operador de dados. Não tem acesso ao conteúdo dos relatórios além do necessário para a operação do AMM.
2	Radiodifusor	Recebe os relatórios do AMM, é o controlador dos dados e decide quais agentes verificadores podem recebê-los e em que escopo. Pode enriquecer os relatórios com dados próprios antes do compartilhamento.
3	Agente verificador	Recebe os relatórios autorizados pelo radiodifusor, realiza auditoria, validação e processamento analítico, e comercializa soluções de mensuração para o mercado publicitário. Por receber o relatório de verificação de todas as emissoras participantes, é o ente capaz de consolidar métricas comparáveis de audiência e <i>share</i> entre serviços de TV 3.0 distintos. Não pode repassar os dados a terceiros sem nova autorização do radiodifusor.
4	Anunciantes / Agências	Consomem os relatórios e análises produzidos pelos agentes verificadores para fundamentar decisões de investimento publicitário.

Para questões de anuência do telespectador, anonimização de dados pessoais e conformidade com a LGPD, aplica-se integralmente o Guia de Acesso a Dados e Privacidade do Fórum SBTVD. Em particular, a coleta pelo AMM depende de prévia concordância do telespectador por meio do *Privacy Manager*, conforme definido na ABNT NBR 25608, com finalidade declarada na PRRD da emissora.

6.3 Livre concorrência e imparcialidade

O modelo de mensuração da TV 3.0 deve ser estruturado de modo a garantir a livre concorrência entre agentes verificadores e a imparcialidade dos dados. Para isso:

- Agentes verificadores e os radiodifusores cujos dados pretendam verificar não devem pertencer ao mesmo grupo econômico, evitando conflito de interesses;
- Qualquer agente verificador que cumprir os requisitos técnicos e contratuais estabelecidos pelos radiodifusores deve poder participar do mercado de mensuração em igualdade de condições;
- Os relatórios de audiência devem seguir formatos padronizados (definidos pela ABNT NBR 25608), assegurando que diferentes agentes possam processar e auditar os dados de forma equivalente;
- Os agentes verificadores devem produzir relatórios acessíveis sobre o uso dos dados, permitindo a validação independente dos resultados pelos radiodifusores e pelo mercado.

7 Tipos de mensuração em TV 3.0

Este guia abrange dois tipos de mensuração, que podem ser utilizados de forma independente ou complementar.

- **Mensuração censitária** — Coleta de dados de audiência de todos os receptores conectados e anuentes que acessam um serviço de TV 3.0, em tempo real e via AMM (ABNT NBR 25608), sem dependência de amostras. Proporciona visão abrangente e precisa do comportamento desta audiência e viabiliza a comparabilidade entre diferentes radiodifusores por meio do identificador único de dispositivo.
- **Mensuração de painel** — Coleta baseada em amostra representativa de domicílios, gerenciada pelo agente verificador, que reflete o comportamento da população total. Pode empregar *people meters* com reconhecimento de áudio ou comunicação local com o receptor via TV 3.0 AoP. Permite enriquecer os dados censitários com informações demográficas e contextuais não disponíveis no AMM.

Em ambos os modelos, a arquitetura da TV 3.0 admite que a captura de verificação e a captura própria operem em paralelo, de forma independente quanto a destinatário e finalidade, sem que uma interfira na outra. A forma como cada captura é habilitada varia conforme o modelo e está detalhada nas Seções 8 e 9.

8 Requisitos para mensuração censitária

O processo de medição censitária envolve a interação entre o radiodifusor, o receptor, o AMM e o agente verificador, conforme descrito na Figura 1.

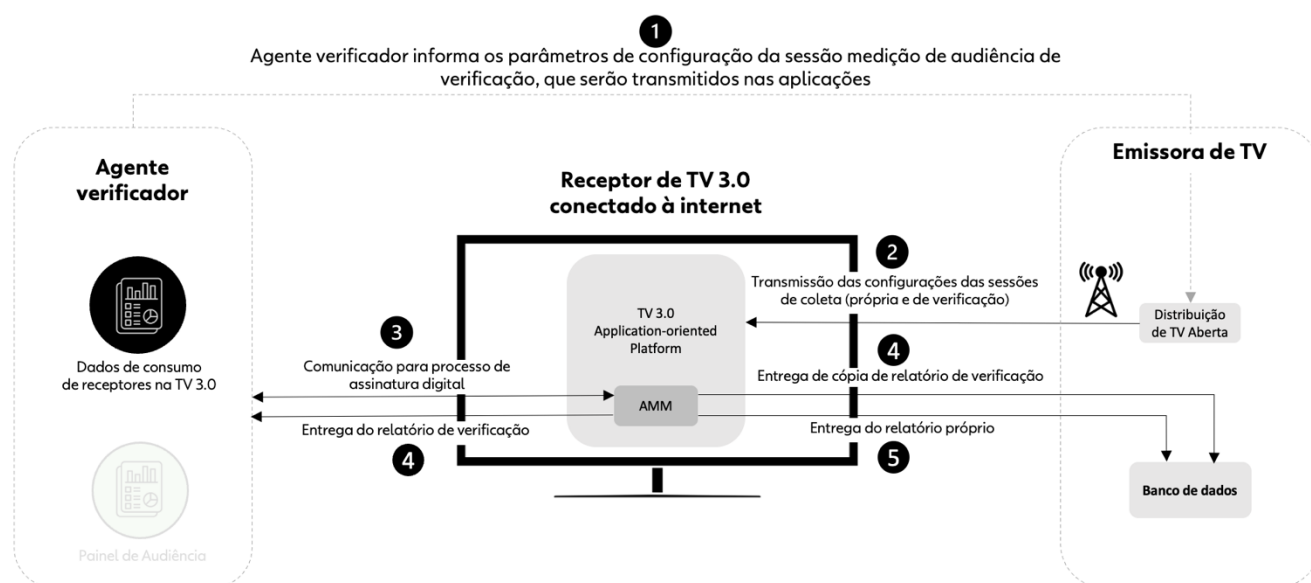


Figura 1: Processo de medição censitária. O agente verificador define os parâmetros da captura de verificação, que o radiodifusor transmite pela TV aberta junto aos da captura própria. O AMM, embarcado no receptor, executa as duas sessões em paralelo: entrega o relatório de verificação ao agente verificador (com cópia opcional ao radiodifusor) e o relatório próprio ao radiodifusor.

Conforme ilustrado na Figura 1, o modelo censitário opera com duas sessões de coleta executadas em paralelo pelo AMM, a captura de verificação e a captura própria, cada uma com seus próprios parâmetros, filtros e endereços de entrega. A dinâmica de habilitação de cada sessão é detalhada nas subseções a seguir.

8.1 Habilitação da coleta de dados

O agente verificador deve definir e configurar os parâmetros necessários para o recebimento dos relatórios de audiência, em conformidade com as especificações técnicas da ABNT NBR 25608.

Os parâmetros do agente verificador devem ser incorporados pelo radiodifusor na transmissão terrestre de TV 3.0 (sinalização de camada de serviço, conforme a ABNT NBR 25602). Uma vez publicados, esses parâmetros não podem ser alterados ou suprimidos por nenhum ente da cadeia de distribuição sem a expressa anuência do agente verificador responsável.

A TV 3.0 AoP embarcada no receptor é responsável por interpretar os parâmetros do agente verificador recebidos pela transmissão terrestre e, a partir da interface de banda larga, estabelecer a comunicação com o agente verificador para o processo de assinatura digital e, em seguida, para a entrega dos relatórios de audiência gerados pelo AMM.

O mecanismo de habilitação descrito acima é a forma prevista para habilitar as sessões de captura do agente verificador no modelo censitário, e envolve a transmissão dos parâmetros de sessão por meio do manifesto da aplicação do radiodifusor, conforme a ABNT NBR 25602 e 25608. É por esse canal que os parâmetros configurados pelo agente verificador — incluindo os endereços de entrega e o identificador de campanha — chegam ao AMM do receptor e iniciam a sessão de coleta. Como a ABNT NBR 25608 admite múltiplos endereços de entrega para uma mesma sessão, o radiodifusor pode, nesse mesmo mecanismo, designar endereço próprio para receber cópia do relatório de verificação.

Cabe destacar que, embora o agente verificador forneça os parâmetros de configuração da sessão, a captura dos dados ocorre sob a responsabilidade do radiodifusor. Nos termos da LGPD e da ABNT NBR 25608, o radiodifusor é o controlador dos dados de audiência de seu serviço de TV 3.0, competindo-lhe determinar as finalidades e os meios do tratamento, condição que não se altera pelo fato de a configuração da sessão ter sido provida pelo agente verificador.

8.2 Integridade na troca de dados

A comunicação entre a TV 3.0 AoP e o agente verificador deve ser protegida pelo mecanismo de integridade definido na ABNT NBR 25608. Esse mecanismo garante que os relatórios de audiência entregues ao agente verificador não tenham seu conteúdo alterado em trânsito. A autenticidade dos relatórios é assegurada por assinatura digital (conforme a ABNT NBR 25608), recuperada pelo AMM a partir de serviço estabelecido em comum acordo entre o radiodifusor e o agente verificador. O agente verificador é, portanto, parte integrante do fluxo de assinatura digital do relatório de verificação, o que lhe permite verificar de forma independente a integridade e a origem de cada relatório recebido.

É vedado a qualquer ente intermediário acessar, interceptar, decifrar ou reencaminhar a comunicação entre o AMM e o agente verificador. Essa vedação se aplica inclusive ao fabricante do receptor e a qualquer outra entidade não autorizada pelo radiodifusor. Esse procedimento assegura a lisura e a rastreabilidade dos dados, tornando-os aptos a auditorias independentes e fortalecendo a credibilidade do sistema de mensuração para todos os entes envolvidos.

8.3 Relatório de mensuração censitária

O AMM gera relatórios de audiência no formato padronizado pela ABNT NBR 25608. Cada sessão de coleta produz seu próprio relatório: a captura de verificação resulta no relatório de verificação, entregue ao agente verificador, e a captura própria resulta no relatório privado do radiodifusor, de uso exclusivo da emissora.

Para viabilizar a comparabilidade de audiência entre aplicativos de diferentes radiodifusores, o identificador único do dispositivo (conforme a ABNT NBR 25608) é o dado obrigatório em todo relatório de mensuração censitária. Esse identificador permite que os agentes verificadores correlacionem o comportamento de um mesmo receptor entre serviços de TV 3.0 distintos, viabilizando análises de audiência acumulada e sobreposição de públicos.

O relatório de verificação não deve conter dados pessoais do telespectador. Nenhum ente pode ter acesso aos relatórios de audiência sem prévia autorização do radiodifusor. Valendo-se da possibilidade, prevista na ABNT NBR 25608, de configurar múltiplos endereços de entrega para uma mesma sessão, o radiodifusor pode designar endereço próprio para receber cópia idêntica desse relatório. Nesse caso, agente verificador e radiodifusor recebem o mesmo relatório de verificação, o que reforça a transparência e a auditabilidade do modelo.

Já o relatório privado do radiodifusor, produto da captura própria, pode conter, além dos dados básicos de audiência, informações de identificação do telespectador, condicionadas à anuência registrada pelo *Privacy Manager* e à finalidade declarada na PRRD da emissora. Esse relatório é entregue exclusivamente aos endereços definidos pelo radiodifusor, sem trânsito pelo agente verificador, e seu tratamento observa integralmente a LGPD e o Guia de Acesso a Dados e Privacidade do Fórum SBTVD.

Os dados capturados pelo agente verificador a partir dos relatórios do AMM devem ser utilizados exclusivamente para mensuração de audiência. Qualquer outro uso deve ser previamente autorizado pelo radiodifusor.

9 Requisitos para mensuração de painel

O processo de medição de painel envolve a interação entre o radiodifusor, o receptor, a TV 3.0 AoP e os dispositivos do agente verificador (*people meters*), conforme descrito na Figura 2.

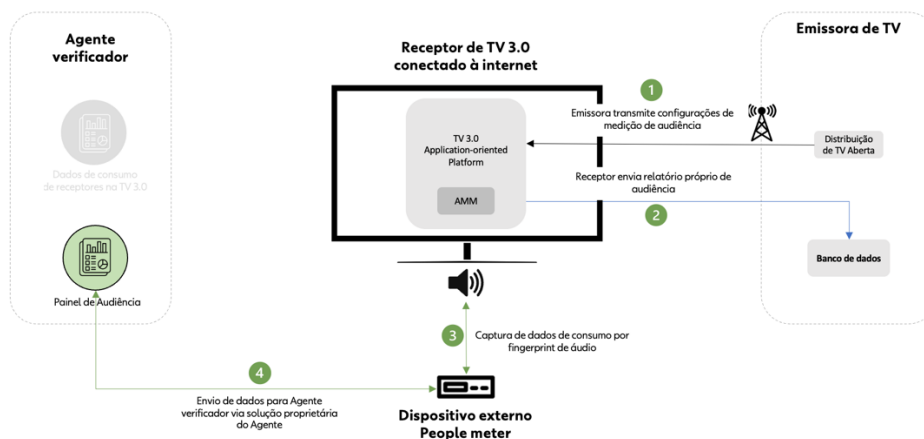


Figura 2: Processo de medição de painel. O agente verificador opera dispositivos dedicados (*people meters*) que capturam o sinal de áudio do ambiente.

9.1 Habilitação da coleta de dados

A coleta de dados de audiência para o modelo de painel deve ser realizada por meio de dispositivo dedicado, externo ao receptor e de responsabilidade do agente verificador: os *people meters*. Esses dispositivos podem reconhecer o conteúdo de TV aberta assistido pelo telespectador por meio de tecnologia de reconhecimento de áudio. A coleta de dados nessa comunicação é de responsabilidade do agente, e os dados coletados são de responsabilidade dos radiodifusores e devem ser por eles previamente autorizados.

A diferença fundamental em relação ao modelo censitário é o escopo da coleta: enquanto o modelo censitário captura todos os receptores conectados que acessam um serviço de TV 3.0, o modelo de painel opera sobre uma amostra controlada e monitorada de domicílios, gerida exclusivamente pelo agente verificador.

No modelo de painel, a captura de verificação ocorre por meio do *people meter*, gerido pelo agente verificador, e não depende de sessão do AMM. A captura própria do radiodifusor permanece disponível e funciona em paralelo, por meio das sessões do AMM no receptor, entregando o relatório privado diretamente aos servidores do radiodifusor, sem interferência sobre a medição do agente verificador.

9.2 Painéis com metodologias complementares

Além da coleta censitária de receptores conectados, é permitido que o agente verificador enriqueça os dados por meio de painéis de pesquisa ou outras metodologias complementares, desde que autorizadas pelos radiodifusores cujos dados serão utilizados.

Essas metodologias podem fornecer contexto mais amplo sobre o comportamento do público, incluindo, sem se limitar a, características demográficas dos telespectadores (idade, gênero, escolaridade, renda), padrões de consumo (frequência de visualização, preferências por gêneros de programação, *co-viewing*) e dados de segunda tela. A combinação com os dados censitários do AMM potencializa a profundidade analítica do ecossistema.

9.3 Privacidade e proteção de dados nos painéis

Todo o processo de tratamento de dados no modelo de painel deve estar em conformidade com a LGPD e com as diretrizes estabelecidas no Guia de Acesso a Dados e Privacidade do Fórum SBTVD. Em particular:

- o consentimento dos participantes do painel deve ser obtido de forma explícita, informada e documentada, antes de qualquer coleta de dados pessoais;
- os dados pessoais coletados no painel devem ser anonimizados, de modo a impedir a identificação direta ou indireta dos participantes, antes de qualquer compartilhamento ou processamento analítico;
- as metodologias de coleta devem ser transparentes e auditáveis por agentes externos;
- a livre concorrência entre agentes verificadores deve ser preservada, assegurando que qualquer empresa independente que cumpra os requisitos técnicos e contratuais possa operar painéis com os dados autorizados.

10 Notas finais e controle de versão

Este guia foi elaborado à luz da tecnologia desenvolvida para o padrão TV 3.0, proposto pelo Fórum SBTVD, e poderá ser revisado para acompanhar evoluções tecnológicas, regulatórias ou do mercado de mensuração de audiência.

A tabela a seguir registra o histórico de versões do documento.

Versão	Data	Responsável	Descrição das alterações
0.1	Abril 2025	Fórum SBTVD	Versão interna
1.0	Abril 2026	Fórum SBTVD	Versão inicial do documento.

MATERIAL ELABORADO PELO FÓRUM SBTVD

É PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEU
CONTEÚDO SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO FÓRUM
SBTVD.

WWW.FORUMSBTVD.ORG.BR